



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do artigo 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o horário de funcionamento e procedimentos gerais a serem observados pela Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, relativos à jornada de trabalho e controle de frequência.

§ 1º O horário de funcionamento da FUNAG e de seus órgãos específicos singulares, o Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais – IPRI e o Centro de História e Documentação Diplomática – CHDD, é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, para atendimento ao público, e das 7 às 20 horas, por necessidade do serviço, expediente interno ou para fim de compensações de horários.

§ 2º Os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como do intervalo de almoço, deverão ser acordados previamente com as chefias imediatas, observado o horário de funcionamento estipulado no § 1º deste artigo.

§ 3º No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, a FUNAG adotará banco de horas, no qual serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor, mediante prévia autorização da chefia imediata, ao passo que as horas não trabalhadas serão computadas como débito. Serão observados os critérios para banco de horas estabelecidos nos artigos de 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

§ 4º São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS iguais ou superiores ao nível 4, conforme estabelece o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Para o cumprimento da jornada de trabalho, o registro de assiduidade e pontualidade será realizado mediante controle eletrônico de ponto, por meio do Sistema de Registro de Frequência – SISREF, do Ministério da Economia, interligado ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE, a partir do 1º dia útil do mês de maio de 2020, de acordo com as normas daquele sistema e legislações pertinentes às jornadas de trabalho dos servidores e de estagiários.

§ 1º A Divisão de Recursos Humanos da FUNAG orientará os servidores e chefias, bem como realizará capacitações para a utilização do Sistema de Registro de Frequência – SISREF, e disponibilizará os manuais do sistema elaborados pelo Ministério da Economia.

Art. 3º As situações excepcionais, em Brasília, serão submetidas à autorização do presidente da FUNAG. No Rio de Janeiro, as situações excepcionais serão submetidas à autorização do diretor do CHDD.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 27, de 19 de janeiro de 2012, publicada no Boletim Interno da FUNAG de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor em 1º de abril de 2020.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 11/03/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032061** e o código CRC **A75A6867**.
